



Laudo de Constatação Prévia

AUTOS : 0000451-34.2021.8.16.0045

JUÍZO : 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ

AÇÃO : RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA : **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A - PRODASA**
CNPJ: 75.404.814/0001-90 – SÃO PAULO-SP (Matriz)
CNPJ: 75.404.814/0003-52 – ARAPONGAS-PR
CNPJ: 75.404.814/0004-33 – FEIRA DE SANTANA-BA
CNPJ: 75.404.814/0005-14 – DOM ELISEU-PA

PROCURADORES : Dr. Tiago Aranha D'alvia e Dr. Jorge Nicola Junior.

PERITO ADMINISTRADOR JUDICIAL: **RENÊ MIGUEL REQUE FILHO**
CORECON/PR 5664 – CRC/PR 067395/O-0





SUMÁRIO

GLOSSÁRIO.....	3
1 – OBJETIVO	4
2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
3 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	8
3.1 – PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	8
4 – ANÁLISE DE CONFORMIDADE DOS REQUISITOS	15
4.1 – TABELA 1 - MATRIZ AVALIATIVA - ART. 47 DA LRF - ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)	23
4.2 – TABELA 2 - MATRIZ AVALIATIVA - ART. 48 DA LRF - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe).....	25
4.3 – TABELA 3 - MATRIZ AVALIATIVA - ART. 51 DA LRF - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu)	26
5 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	30
5.1 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS.....	30
5.2 – RELAÇÃO DE CREDITORES	30
5.3 – EVOLUÇÃO DO FATURAMENTO.....	32
5.4 – PASSIVO FISCAL.....	33
6 – CONCLUSÃO	34
7 – ENCERRAMENTO	39





GLOSSÁRIO

- AC Ativo Circulante
- ANC Ativo Não Circulante
- BP Balanço Patrimonial
- CCL Capital Circulante Líquido
- CSP Custo dos Serviços Prestados
- CSLL Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
- DRE Demonstração do Resultado do Exercício
- ISR Índice de Suficiência Recuperacional
- IADe Índice de Adequação Documental Essencial
- IADu Índice de Adequação Documental Útil
- IRPJ Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
- IRPF Imposto de Renda de Pessoa Física
- LRE Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
- MSR Modelo de Suficiência Recuperacional
- PC Passivo Circulante
- PL Patrimônio Líquido
- PC Passivo Circulante
- PNC Passivo Não Circulante
- RJ Recuperação Judicial
- PRJ Plano de Recuperação Judicial





1 – OBJETIVO

O presente trabalho tem por objetivo a elaboração de **Laudo Constatação Prévia** da regularidade formal da inicial e documentação, com vistas ao preenchimento dos requisitos autorizadores do pedido de processamento da recuperação judicial pelas Recuperandas perante 1ª Vara Cível da Comarca de Araçongas - Estado do Paraná.

À luz das técnicas aplicáveis ao caso, procura-se, com este, colaborar ao máximo no esclarecimento das questões técnicas que justificam a lide, a partir da decisão proferida pelo MM. Juízo (seq. 15.1), em que foi determinado *“apresentar laudo que constate as reais condições de funcionamento da empresa, bem como, a regularidade dos documentos acostados junto à inicial. (Art. 2º da Recomendação)”*.

2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A demanda requer análise prévia da documentação apresentada pela empresa Requerente da RJ de suas unidades nas cidades de São Paulo e Araçongas (principal estabelecimento), em que a perícia foi inferida como consequência lógica do requisito legal estabelecido como condição para o deferimento do seu processamento, qual seja, a regularidade da documentação apresentada pela devedora, disciplinado pelas seguintes observações:

- ✓ *Documentação apresentada pela Recuperanda nos autos de recuperação judicial, cujos documentos se encontram inseridos em sequenciais 1.2 a 1.12 e 24.2 a 24.8;*





Perícias Judiciais Contábeis, Econômicas e Financeiras

- ✓ *Informações contábeis, financeiras e operacionais prestadas pela Recuperanda diretamente ao Perito, em complemento àquelas que instruíram a petição inicial (anexos 001 a 012), e*
- ✓ *Constatações realizadas pela perícia, foram obtidas através da documentação indicada acima e em reunião realizada via vídeo conferência com o Patrono da Recuperanda, tendo em conta a permissão concedida pelo nobre julgador do causídico.*

As informações apresentadas são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidos pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRE, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que este profissional, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Acrescenta-se ainda, que o Laudo de Constatação Prévia tem a responsabilidade de subsidiar o Juízo na verificação dos requisitos legais e da documentação apresentada, para proferir decisão sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial. Logo, o presente trabalho necessita empregar critérios claros, basear-se em entendimentos minimamente estabelecidos e ser assertivo em suas conclusões.

Nesse sentido, no presente laudo, adota-se a posicionamento defendido pelo Dr. Daniel Carnio Costa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, o qual entende aplicar o modelo norteador, tendo como premissas essenciais os arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005, aplicando o roteiro de análise da empresa devedora no momento do ajuizamento da ação de recuperação judicial denominado **Modelo de**



Suficiência Recuperacional (MSR), cuja metodologia tem origem nas práticas dos autores Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan¹.

Segundo os Autores, a aplicação prática contempla, objetivamente, três matrizes distintas:

1. **Primeira matriz:** Constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47, onde há a análise de elementos mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e operação da empresa postulante, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Suficiência Recuperacional (ISR);
2. **Segunda matriz:** Verificação objetiva dos requisitos essenciais, ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Essencial (IADE);
3. **Terceira matriz:** Verificação objetiva dos requisitos essenciais, ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Útil (IADu);

Das análises efetuadas, foram atribuídas as seguintes pontuações correspondentes a cada uma das respostas padronizadas previstas no modelo. As alternativas de respostas para as dimensões analisadas são as seguintes:

1. **NÃO ATENDIDO:** 0 (zero) pontos; quando a requerente não apresentou a situação avaliada. Sua atividade se encaixa no item de avaliação, mas não

¹ COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. CONSTATAÇÃO PRÉVIA EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS – O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR); Curitiba: Ed Juruá, 2019. p 216.





apresenta a situação sob análise prévia (periciada);

2. **ATENDIDO PARCIALMENTE:** 5 (cinco) pontos em uma escala até 10; quando a requerente apresenta a situação avaliada, mas não atende totalmente ao item avaliado, e
3. **ATENDIDO:** 10 (pontos) em uma escala até 10; quando a requerente possui o item avaliado e tem, segundo as condições sumariamente verificadas, condições de atender ao fundamento com reestruturação.

Relevante dizer que todas as pontuações obtidas resultaram nos valores dos indicadores propostos, como também estão justificadas nos campos próprios, como é possível ver adiante.



3 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1 – PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na data de 20 de janeiro de 2021, a Recuperanda ingressou judicialmente seu pedido de Recuperação Judicial, apontando como causa concreta de sua situação patrimonial a Crise Econômica que se instalou no ano de 2020, em razão dos efeitos da severa crise pandêmica decorrente da rápida e desenfreada disseminação do novo Corona vírus – COVID 19, cujos impactos foram os seguintes:

- *Adoção das medidas de isolamento social, a crise interna, alavancada pela crise econômica global, vem causando abrupta retração de mercado e queda vertiginosa no consumo;*
- *O fechamento geral do comércio e o isolamento social que vêm ocasionando paralisação de produção e serviços em diversos setores da economia, somados às incertezas causadas pela insegurança de manutenção de empregos e da atividade econômica no país, vêm gerando efeito cascata desastroso e criando verdadeiro cenário de instabilidade econômica sem perspectiva de retomada a curto prazo.*
- *Os bancos mundiais e governos vêm, diariamente, injetando dinheiro na economia na tentativa de minimizar os efeitos da crise econômica decorrente da crise pandêmica, contudo, a injeção desses recursos não está sendo suficiente;*
- *Retração do consumo;*
- *O faturamento da companhia que estava entre 10 a 12 milhões de reais no segundo semestre de 2019 despencou para menos de 6 milhões de reais já no início do ano de 2020;*
- *Ausência de capital de giro próprio, exigiu que a Requerente atuasse de forma alavancada e mediante utilização de recursos de terceiros;*



- Aumento do seu endividamento;
- A oferta de crédito junto ao mercado financeiro ficou cada vez **mais restrito** e seu **custo mais elevado**, agravada por fatores internos da economia brasileira e do mercado internacional;
- Elevada inadimplência dos seus clientes, também, aliada aos impactos negativos da pandemia, e
- Aumento dos preços dos produtos advindos dos fornecedores, entre outros.

A Recuperanda, inicialmente, relacionou como créditos sujeitos à recuperação judicial o valor total de R\$ 41.890.239,30 (quarenta e um milhões, oitocentos e noventa mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta centavos), assim composto:

Figura 1 - Relação Geral de Credores - Sequencial 1.7

Classe	Valor (R\$)	%
CLASSE I - TRABALHISTA	4.995.428,58	11,93%
CLASSE II - G. REAL	-	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	36.517.746,61	87,17%
CLASSE IV - MICRO E PEQ EMPRESA	377.064,11	0,90%
TOTAL	41.890.239,30	100,00%

Posteriormente, retificou suas informações, declarando como créditos sujeitos à recuperação judicial na data-base de fevereiro de 2021, o valor total de R\$ 51.297.709,11 (cinquenta e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e nove reais e onze centavos), assim composto:

Figura 2 - Relação Geral de Credores 'RETIFICADA' – Anexo 2 DVD

Classe	Valor (R\$)	%
CLASSE I - TRABALHISTA	5.256.838,68	10,25%
CLASSE II - G. REAL	-	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	45.663.806,32	89,02%
CLASSE IV - MICRO E PEQ EMPRESA	377.064,11	0,74%
TOTAL	51.297.709,11	100,00%



Perícias Judiciais Contábeis, Econômicas e Financeiras

Avançando, de acordo com dados fornecidos pela Recuperanda, a empresa chegou a empregar um número aproximado de 850 funcionários diretos, distribuídos em três turnos. Com avanço da crise, segundo noticiado na reunião inaugural e relação de funcionários apresentada durante os trabalhos técnico, atualmente emprega 404 funcionários diretos (367 = ativos e 37 = auxílio doença), e com a redução para trabalho em único turno. No que respeita as atividades terceirizadas, a Recuperanda declarou verbalmente a existência de empregos indiretos, distribuídos em representantes comerciais, advogados cíveis e trabalhistas, consultoria empresarial, dentre outros.

Não obstante, a Empresa, também relatou que o sindicato local (Arapongas), promoveu paralisação geral da atividades da Requerente, iniciando greve geral no dia 18 de dezembro de 2020, a qual perdurou até o último dia 15 de janeiro de 2021.

Diante deste cenário, a Requerente afirma não dispor atualmente de recursos financeiros suficientes para adimplir a totalidade de seus compromissos financeiros, sejam eles: salários, tributos, bancos, fornecedores, dentre outros.

Para superação deste cenário a Recuperanda destaca que *“para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade do processamento de sua recuperação judicial, cuja finalidade é ajustar o caixa da Requerente, em prol da retomada do equilíbrio financeiro exigido para pagamento dos seus débitos por meio de um plano de reestruturação, que, em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial, será apresentado aos credores em momento processual oportuno, nos termos da LFRE”*.





Perícias Judiciais Contábeis, Econômicas e Financeiras

A decisão de sequencial 15.1, antes de analisar eventual deferimento do processamento da RJ, cumprindo a Recomendação 57/2019, expedida pelo Conselho Nacional da Justiça – CNJ, determinou a realização de perícia prévia para análise de adequação da documentação juntada pela empresa devedora, *"apresentar laudo que constate as reais condições de funcionamento da empresa, bem como, a regularidade dos documentos acostados junto à inicial. (Art. 2º da Recomendação)"*.





3.2 – INFORMAÇÕES SOBRE AS RECUPERANDAS

A empresa **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A - PRODASA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.404.814/0001-90. Segundo os atos societários acostados aos Autos, tem sua Matriz constituída na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Morais nº 100, Canindé, CEP: 03029-000, onde atua como distribuidora e conta com 02 (dois) funcionários.

Tem como seu principal estabelecimento, a Filial que está localizada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.404.814/0003-52, na Avenida Maracanã nº 4289, Caixa Postal: 069, CEP: 86.703-400. De acordo com a Requerente, é onde está concentrado o setor produtivo, comercial, administrativo-financeiro, como também a gestão e o corpo diretivo. Possui 404 (quatrocentos e quatro) funcionários na Unidade.

Também, possui Filial na cidade de Feira de Santana – Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.404.814/0004-33, estabelecida na Avenida Deputado Luiz Eduardo Magalhães S/Nº – CEP: 44.079-002 e na cidade de Dom Eliseu – Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.404.814/0005-14, estabelecida na Rua Havaí, 14, Centro – CEP: 68.633-000. Ambas, contam apenas 01 (um) funcionário lotado em cada unidade, vez que tratam de pontos de distribuição.

De acordo com representantes da Recuperanda, o faturamento das unidades de São Paulo, Feira de Santana e Dom Eliseu, representam aproximadamente 10% (dez por cento) do faturamento total da Azienda.



Segundo, em diligência ao site da Receita Federal, constata-se que a Requerente exerce suas atividades na Unidade de Arapongas - principal estabelecimento da Recuperanda-, desde 04 de abril de 1968, ou seja, aproximadamente 53 (cinquenta e três) anos, e tem como atividade econômica principal a Fabricação de Biscoitos e Bolachas (CNAE 10-92.9-00), conforme se vê abaixo:

Figura 3 - http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 75.404.814/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/1968	
NOME EMPRESARIAL PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS SA PRODASA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R CEL MORAIS	NUMERO 100	COMPLEMENTO *****	
CEP 03.029-000	BAIRRO/DISTRITO CANINDE	MUNICIPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 07/02/2021 às 13:00:40 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Registre-se, segundo a Ata da Vigésima Assembleia realizada em 26 de julho de 2004, consta que a empresa JM FERNANDES ADMINIS EMPREENDE E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ nº 80.393.853/0001-70 passou a deter 55,50% das ações da Companhia desde 03 de outubro de 2008.

Avançando, com relação ao quadro de Sócios e Administradores da Recuperanda, assim está composta:





Perícias Judiciais Contábeis, Econômicas e Financeiras

Figura 4 - QSA - Quadro de Sócios e Administradores

CNPJ:	75.404.814/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS SA PRODASA
CAPITAL SOCIAL:	R\$14.300.000,00 (Quatorze milhões, trezentos mil reais)
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:	
Nome/Nome Empresarial:	MARCELO ALCANTARA FERNANDES
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	LUIZ SERGIO RUFATO
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	MARIA DE FATIMA FERNANDES CASSITAS
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	JOSE MARIA FERNANDES
Qualificação:	16-Presidente
Nome/Nome Empresarial:	ENEIAS PERES PRADO
Qualificação:	10-Diretor
Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB. <small>Emissão no dia 07/02/2021 às 13:28 (hora de Brasília).</small>	

No que respeita ao seu registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, segundo cópia da certidão simplificada expedida (seq. 1.9), encontrando-se em atividade desde 30 de novembro de 1989 (data que de acordo com o Sr. Marcelo Alcântara Fernandes passou a ser S/A), cujo objeto social é a Fabricação de Biscoitos e Bolachas; Fabricação de Massas Alimentícias; Comércio Atacadista de Prod. de Higiene, Limpeza e Cons. Domiciliar; Comércio Atacadista Especializado em Outros Produtos Intermediários não Especificados Anteriormente, com as seguintes Filiais:

Figura 5 - Certidão JUCESP - seq. 1.9

FILIAIS				
NIRE	CNPJ			
41999065185				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA MARACANA	4289			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
PARQUE INDUSTRIAL	ARAPONGAS	PR		
NIRE	CNPJ			
29999049288				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RODOVIA BR 324, KM 12	S/N			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
CENTRO INDUSTRIAL	FEIRA DE SANTANA	BA	44055-770	
NIRE	CNPJ			
15999029471				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA HAVAI	14			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
CENTRO	DOM ELISEU	PA	68633-000	



4 – ANÁLISE DE CONFORMIDADE DOS REQUISITOS

Preliminarmente, como restou consignado inicialmente, este signatário desenvolveu os trabalhos a distância, conforme permissão do magistrado em sequencial 15.1, descrito a seguir:

“5. Considerando período extraordinário envolto a pandemia COVID-19 anoto que a parte autora (por meio de seus advogados) deve estar a disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários ao prudente arbítrio do Senhor Perito, em ambiente eletrônico, notadamente, aplicativo de videoconferência ZOOM (ou similar) em reunião a ser marcada pelo Perito com 24 horas de antecedência e comunicada ao Senhor Advogado pelo modo mais célere possível. A escolha do aplicativo pelo Senhor Perito há levar em consideração habilidade de gravar a videoconferência para posterior juntada nos autos.”

A reunião inaugural foi realizada no dia 08 de fevereiro de 2021, às 17:00 horas, com os patronos, presidente, diretores e demais profissionais, consoante se comprova na gravação inserido no seguinte link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1RluDSM53aG5j3hXnyLL3JeUWmViq-cky?usp=sharing>

De posse da documentação acostada aos Autos conjuntamente com a inicial (1.2 a 1.12 e 24.2 a 24.8), assim como aqueles apresentados ao perito durante o desenvolvimento dos trabalhos, passa este profissional revelar os resultados obtidos no Relatório de Perícia Prévia de Análise de Documentação, bem como, expressar sua opinião quanto ao deferimento, do processamento da recuperação judicial.

Mister se faz ressaltar, antes mesmo de adentrar aos exames realizados, durante os exames técnicos foi disponibilizado ao perito pela Empresa





Recuperanda, “*inúmeros documentos*”, conforme se vê no Quadro 1 – ‘Relação de Documentos’ inserida adiante, consistentes em Relação de Funcionários Prodasa; Balanço Patrimonial; Balancete de Outubro de 2020; Demonstração de Resultado de Exercício; Relação de Credores; Relatório de Processos em Execução; Relatório de Inventário de Bens; SPED – Sistema Público de Declaração – Escrituração Contábil Digital; Certidão de Protestos e Ações Trabalhistas; Informações das Contribuições Sociais Consolidadas por Contribuinte, e demais informações auxiliares, representam aproximadamente 3,00 GB de dados (arquivos com extensão Word, Excel, Txt e Pdf), inseridos como anexos 001 a 012.

Considerando o enorme volume de informações e sigilo, este signatário, não obstante a solicitação da Empresa Ré, requer, com o devoto respeito, autorização, caso vosso entendimento seja favorável, proceder a entrega dos elementos coletados via plataforma Google Drive endereçados a Secretaria. Todavia, caso o entendimento exarado esteja equivocado, requer determinação de como proceder sua juntada.

Segundo, a Recuperanda, como restou consignado acima, retificou suas informações, declarando como créditos sujeitos à recuperação judicial na data-base de fevereiro de 2021, o valor total de R\$ 51.297.709,11 (cinquenta e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e nove reais e onze centavos).

Entretanto, depois de examinar as informações constantes na “demonstração financeira” disponibilizada pela parte Autora, especialmente levantado para data-base de Outubro de 2020 (seq. 24.3; Anexo 003.1 e 004), o valor total do Passivo Circulante e Não Circulante, corresponde ao valor total de R\$ 133.798.786,78 (cento e trinta e três milhões, setecentos e noventa e



oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), conforme se vê abaixo:

Figura 6 - Passivo Circulante e Não Circulante - Outubro de 2020

PASSIVO	31/10/2020
Circulante	51.863.989,05
Fornecedores	11.169.480,52
Empréstimos e Financiamentos Bancários	24.335.873,70
Obrigações Trabalhistas	10.899.437,92
Obrigações Tributárias	2.905.261,51
Contas a Pagar	2.553.935,40
Títulos a Pagar	
Não Circulante	81.934.797,73
Empréstimos e Financiamentos Bancários	
Parcelamentos de Tributos e Contribuições	8.201.706,53
Empréstimos de Pessoas Ligadas	17.206.520,31
Obrigações Trabalhistas	20.090.434,80
Obrigações Tributárias	36.436.136,09
Patrimônio Líquido	(3.553.440,03)
Capital Social	14.300.000,00
Reservas de Lucros	
Ajustes de Avaliação Patrimonial	47.893.727,96
(-) Prejuízos Acumulados	(65.747.167,99)
TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	130.245.346,75

Perguntado sobre tais diferenças, a parte Autora, assim manifestou-se:

Figura 7 - Resposta Sr. Sérgio - Diretor da Prodasa

<p>Para: Sergio <sergio@prodasa.com.br>, Jorge NDN Advogados <jorge@ndn.adv.br> Assunto: Re: TERMO DE DILIGÊNCIA - AUTOS 0000451-34.2021.8.16.0045 - PRODASA ADITAMENTO</p> <p>Dr. Jorge</p> <p>Na relação de credores os valores de obrigações trabalhistas, obrigações tributárias, constam pelos valores originais, sem os acréscimos de juros, multa e correção monetária, enquanto que no balancete de 31.10.2020, esses valores foram devidamente atualizados.</p> <p>Também na relação apresentada não estão relacionados os valores com Empréstimos de Pessoas Ligadas e no balancete sim.</p> <p>Att. Sérgio.</p>
--

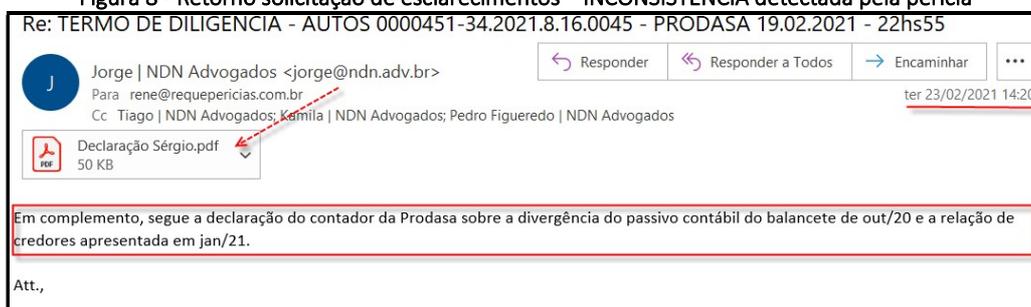
Paralelamente, em conversa com o representante da parte Autora, o ilustre Dr. Tiago, de maneira diversa a declaração acima, afirmou que os valores da relação de credores remetem a competência de fevereiro de 2021, ao passo que os valores do balancete estão posicionados para outubro de 2020.



Nestas condições, tendo em conta as declarações conflitantes, novo e-mail foi encaminhado aos Representantes no dia 18 de fevereiro de 2021.

Após retorno da parte Autora no dia 23 de fevereiro de 2021, representante da parte Autora encaminhou e-mail, aduzindo que estaria juntando declaração do contador, senão vejamos trecho abaixo:

Figura 8 - Retorno solicitação de esclarecimentos – INCONSISTÊNCIA detectada pela perícia



Referida declaração, traz os seguintes dizeres do Sr. Luiz Sérgio Rufato:

Figura 9 - Nova Declaração Sr. Sérgio - Diretor da Prodasa



Como visto, não foram prestados esclarecimentos de maneira fundamentada de forma a colaborar com a perícia, demonstrando tecnicamente e numericamente a oscilação das informações confeccionadas pela Autora, de acordo com o próprio posicionamento do Sr. Sérgio em momento pretérito (vide cópia do e-mail acima).

Outra questão relevante, antes mesmo de dar continuidade a abordagem extraída dos pedidos iniciais, consiste no comando judicial de sequencial 34.1, Item 2, que determinou para que a parte Autora fosse intimada apresentar Certidão atualizada da Vara do Trabalho de Arapongas e Certidão atualizada do CAGED.

Com relação a Certidão atualizada da Vara do Trabalho de Arapongas foi apresentada ao perito conforme se vê no anexo 005. Ao passo que a Certidão atualizado CAGED, não foi apresentada com o seguinte fundamento, parcialmente extraído da petição da parte Autora (seq. 46.1), senão vejamos:

Figura 10 - Abordagem Empresa Ré acerca da apresentação do CAGED

Cumprir esclarecer o envio de informações ao sistema para Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED – deixou de ser obrigatório a partir da competência de Jan/20, de acordo com o art. 1º da Portaria SEPRT 1.127/2019 e Portaria SEPRT 1.195/2019, razão pela qual a Requerente substituiu o CAGED pelo relatório extraído do e-Social, do período que compreende o semestre que antecedeu o pedido de recuperação judicial.

Consoante se depreende das Portarias mencionadas, o Sistema para Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), deixou de ser obrigatório. Contudo, passou a ser cumprida por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social a partir da competência de janeiro 2020 para as empresas ou pessoas físicas equiparadas a empresas, mediante o envio das seguintes informações:

“I - data da admissão e número de inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, que deverão ser prestadas até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades do trabalhador;

II - salário de contratação, que deverá ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorrer a admissão;





Perícias Judiciais Contábeis, Econômicas e Financeiras

III - data da extinção do vínculo empregatício e motivo da rescisão do contrato de trabalho, que deverão ser prestadas:

a) até o décimo dia, contado da data da extinção do vínculo, nas hipóteses previstas nos incisos I, I-A, II, IX e X do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

b) até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorrer a extinção do vínculo, nos demais casos;

IV - último salário do empregado, que deverá ser prestada até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorrer a alteração salarial (...)"

Necessário registrar que foi apresentado o relatório do e-Social ao perito relativo aos meses de agosto de dezembro de 2020 (vide anexos 006 e 007).

Referidos documentos permitem observar de maneira consolidada e individual sobre as contribuições sociais por trabalhador e os valores da folha de pagamento por contribuinte (empresa).

Superadas as questões atinentes a documentação determinadas pelo MM. Juízo, a qual, acredita esclarecida, passa analisar a totalidade elementos materiais disponibilizados nos Autos e ao perito pela empresa PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A - PRODASA, CNPJ nº 75.404.814/0001-90 e demais filiais, alvo do crivo constatação prévia, foram os seguintes:

Quadro 1 – Relação de Documentos

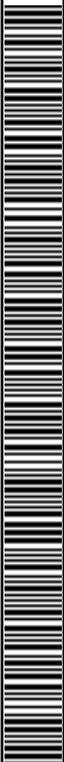
DOCUMENTO	LOCAL EXPEDIÇÃO	75.404.814/0003-52	75.404.814/0001-90	75.404.814/0004-33	75.404.814/0005-14
		ARAPONGAS	SÃO PAULO	FEIRA DE SANTANA	DOM ELISEU
INSTRUMENTO DE MANDATO	-		Seq. 1.2		
TAXAS JUDICIÁRIAS - CUSTAS	-	N/A	Seq. 1.3	N/A	N/A
CERTIDÃO JUNTA COMERCIAL	SÃO PAULO	Seq. 1.9			
CERTIDÃO JUNTA COMERCIAL	PARANÁ	Pendente			
CERTIDÃO JUNTA COMERCIAL	BAHIA			Pendente	
CERTIDÃO JUNTA COMERCIAL	PARÁ				Pendente
CERTIDÃO DE FALÊNCIA /CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL	SÃO PAULO	Seq. 1.4 e 24.8			
CERTIDÃO DE FALÊNCIA /CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL	PARANÁ	Pendente			
CERTIDÃO DE FALÊNCIA /CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL	BAHIA			Pendente	
CERTIDÃO DE FALÊNCIA /CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL	PARÁ				Seq. 1.4
CERTIDÃO CRIMINAL - PESSOA JURÍDICA	SÃO PAULO		Seq. 1.5	Seq. 1.5	
CERTIDÃO CRIMINAL - PESSOA JURÍDICA	PARANÁ	Pendente			
CERTIDÃO CRIMINAL - PESSOA JURÍDICA	BAHIA			Pendente	
CERTIDÃO CRIMINAL - PESSOA JURÍDICA	PARÁ				Seq. 1.5





Perícias Judiciais Contábeis, Econômicas e Financeiras

DOCUMENTO	LOCAL EXPEDIÇÃO	75.404.814/0003-52	75.404.814/0001-90	75.404.814/0004-33	75.404.814/0005-14
		ARAPONGAS	SÃO PAULO	FEIRA DE SANTANA	DOM ELISEU
CERTIDÃO CRIMINAL - PF MARCELO ALCÂNTARA FERNANDES	PARANÁ	Seq. 24.2			
CERTIDÃO CRIMINAL - PF MARCELO ALCÂNTARA FERNANDES	SÃO PAULO		Anexo 006		
CERTIDÃO CRIMINAL - PF MARCELO ALCÂNTARA FERNANDES	BAHIA			Pendente	
CERTIDÃO CRIMINAL - PF MARCELO ALCÂNTARA FERNANDES	PARÁ				Pendente
CERTIDÃO CRIMINAL - PF DEMAIS ADMINISTRADORES	PARANÁ	Pendente			
CERTIDÃO CRIMINAL - PF DEMAIS ADMINISTRADORES	SÃO PAULO		Pendente		
CERTIDÃO CRIMINAL - PF DEMAIS ADMINISTRADORES	BAHIA			Pendente	
CERTIDÃO CRIMINAL - PF DEMAIS ADMINISTRADORES	PARÁ				Pendente
ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA E ALTERAÇÕES		Seq. 1.9 e Anexo 009			
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE ARAPONGAS			Seq. 1.4 - 1.5 e 24.8		
BALANÇO PATRIMONIAL 2017-2018-2019		Seq. 1.6 e Anexo 002			
DRE 2017-2018-2019		Seq. 1.6 e Anexo 002			
DEMONSTRAÇÃO FLUXO DE CAIXA 2017-2018-2019		Seq. 1.6 e Anexo 002			
DLPA 2017-2018-2019		Seq. 1.6 e Anexo 002			
SPED CONTÁBIL - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017-2018-2019		Anexo 003.2 e 004			
SPED CONTÁBIL - ECD / ANO: 2017 E 2018		Anexo 008			
SPED CONTÁBIL - ECD / ANO: 2019 E 2020 (Jan a Out.2020)		Anexo 009 e 011 - Leitura Indisponível			
FLUXO DE CAIXA PROJETADO FEV/2021 ATE DEZ/2021		Seq. 1.6			
BALACENTE DE VERIFICAÇÃO EM 30.06.2020		Seq. 1.6			
BALANÇO PATRIMONIAL E DRE - OUTUBRO/2020		Seq. 24.3 - Anexo 003.1 e 004			
RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE I - TRABALHISTAS		Seq. 1.7 - Anexo 002			
RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS		Seq. 1.7 - Anexo 002			
RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE IV - MICROEMPRESA		Seq. 1.7 - Anexo 002			
RELAÇÃO FUNCIONÁRIOS/ SALÁRIO MENSAL /SALDO EM ABERTO		Seq. 1.7; 24.5 e Anexo 001			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL		Seq. 1.9	Seq. 1.9	Seq. 1.9	Seq. 1.9
EXTRATOS SICREDI - AG 0723 - C/C 213411 - 01 a 31/12/20			Seq. 1.11		
EXTRATOS BANRISUL - AG 0195 - C/C 6.028010.0-6 - S/MVTO			Seq. 1.11		
EXTRATOS BRADESCO - AG 3552 - C/C 0031472-2 - 01 a 31/12/20			Seq. 1.11		
EXTRATOS SICOOB - AG 4393-1 - C/C 602-5 - 01 a 31/12/20			Seq. 1.11		
EXTRATOS BRASIL - AG 3407-X - C/C 3108-9 - 01 a 31/12/20			Seq. 1.11		
EXTRATOS ITAÚ - AG 0083 - C/C 5638-2 - 01 a 31/12/20			Seq. 1.11		
EXTRATOS BRADESCO - AG 3552 - C/C 1243-2 - 01/01/16 a 31/12/20			Seq. 1.11		
CERTIDÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	PARÁ				Seq. 1.12
CERTIDÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	BAHIA			Seq. 1.12	
CERTIDÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE ARAPONGAS	PARANÁ	Seq. 24.6			
CERTIDÃO 1ª TAB. DE PROTESTO DE TÍTULOS DE SÃO PAULO	SÃO PAULO		Seq. 24.6		
CERTIDÃO 2ª TAB. DE PROTESTO DE TÍTULOS DE SÃO PAULO	SÃO PAULO		Seq. 24.6		
CERTIDÃO 3ª TAB. DE PROTESTO DE TÍTULOS DE SÃO PAULO	SÃO PAULO		Seq. 24.6		
CERTIDÃO 4ª TAB. DE PROTESTO DE TÍTULOS DE SÃO PAULO	SÃO PAULO		Seq. 24.6		
CERTIDÃO 5ª TAB. DE PROTESTO DE TÍTULOS DE SÃO PAULO	SÃO PAULO		Seq. 24.6		
CERTIDÃO 6ª TAB. DE PROTESTO DE TÍTULOS DE SÃO PAULO	SÃO PAULO		Seq. 24.6		
CERTIDÃO 7ª TAB. DE PROTESTO DE TÍTULOS DE SÃO PAULO	SÃO PAULO		Seq. 24.6		
CERTIDÃO 8ª TAB. DE PROTESTO DE TÍTULOS DE SÃO PAULO	SÃO PAULO		Seq. 24.6		
CERTIDÃO 9ª TAB. DE PROTESTO DE TÍTULOS DE SÃO PAULO	SÃO PAULO		Seq. 24.6		
CERTIDÃO 10ª TAB. DE PROTESTO DE TÍTULOS DE SÃO PAULO	SÃO PAULO		Seq. 24.6		
RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS (CÍVEL E FISCAL)		Seq. 24.7			
RELATÓRIO DE PROCESSOS EM EXECUÇÃO		Anexo 002			
CERTIDÃO DE AÇÕES JUDICIAIS (TRABALHISTA) TRT 2ª REGIÃO	SÃO PAULO		Seq. 24.8		
CERTIDÃO DE AÇÕES JUDICIAIS (TRABALHISTA) TRT 4ª REGIÃO		Seq. 24.8			
CERTIDÃO DE AÇÕES JUDICIAIS (TRABALHISTA) TRT 5ª REGIÃO	BAHIA			Seq. 24.8	
CERTIDÃO DE AÇÕES JUDICIAIS (TRABALHISTA) TRT 8ª REGIÃO	PARÁ				Seq. 24.8
CERTIDÃO DE AÇÕES JUDICIAIS (TRABALHISTA) TRT 9ª REGIÃO	PARANÁ	Seq. 24.8			



DOCUMENTO	LOCAL EXPEDIÇÃO	75.404.814/0003-52	75.404.814/0001-90	75.404.814/0004-33	75.404.814/0005-14
		ARAPONGAS	SÃO PAULO	FEIRA DE SANTANA	DOM ELISEU
RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS (CÍVEL E FISCAL)		Seq. 24.7			
RELATÓRIO DE PROCESSOS EM EXECUÇÃO		Anexo 002			
CERTIDÃO DE AÇÕES JUDICIAIS (TRABALHISTA) TRT 2ª REGIÃO	SÃO PAULO		Seq. 24.8		
CERTIDÃO DE AÇÕES JUDICIAIS (TRABALHISTA) TRT 4ª REGIÃO		Seq. 24.8			
CERTIDÃO DE AÇÕES JUDICIAIS (TRABALHISTA) TRT 5ª REGIÃO	BAHIA			Seq. 24.8	
CERTIDÃO DE AÇÕES JUDICIAIS (TRABALHISTA) TRT 8ª REGIÃO	PARÁ				Seq. 24.8
CERTIDÃO DE AÇÕES JUDICIAIS (TRABALHISTA) TRT 9ª REGIÃO	PARANÁ	Seq. 24.8			
CERTIDÃO POSITIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS 1º GRAU	PARANÁ	Anexo 005			
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS	PARANÁ	Seq. 24.8			
CERTIDÃO DE AÇÕES JUDICIAIS (CÍVEL E FISCAL) TRF 3ª REGIÃO	SÃO PAULO		Seq. 24.8		
CERTIDÃO DE AÇÕES JUDICIAIS (ESTADUAL)				Seq. 24.8	Seq. 24.8
CERTIDÃO DE AÇÕES JUDICIAIS (FEDERAL)				Seq. 24.8	Seq. 24.8
RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES PF MARCELO ALCÂNTARA FERNANDES			Seq. 1.9		
RELAÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS DA EMPRESA		Anexo 003.3			
LISTA DE VÍDEOS DA FÁBRICA		Anexo 003.4			
INFORMAÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES CONSOLIDADAS POR CONTRIBUINTE		Anexo 006			
INFORMAÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS POR TRABALHADOR		Anexo 007			
DECLARAÇÃO CONTADOR - INCONSISTÊNCIA BALANÇO OUT.2020		Anexo 011			

Assim considerando, os dados apresentados foram dispostos nas matrizes avaliativas do Modelo de Suficiência Recuperacional, de forma a analisar o enquadramento da situação da Requerente e de seu pedido inicial, às determinações contidas nos arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005, resultando respectivamente nos seguintes índices:

- Índice de Suficiência Recuperacional
- Índice de adequação Documental Essencial
- Índice de Adequação Documental Útil



4.1 – TABELA 1 - MATRIZ AVALIATIVA - ART. 47 DA LRF - ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)

FUNDAMENTO LEGAL	DIMENSÃO	Nº	ITEM A SER VERIFICADO	RESULTADO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
ART. 47	MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTOS E CONDIÇÕES DE SUPERAR A CRISE ECONÔMICA	1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	Atendido	10	Em exame ao DRE juntado nos Autos, entre Jan e Out/2020, o ROL médio mensal da empresa perfaz R\$ 5.805,0/mil.
		2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para continuar a consecução de seus negócios?	Atendido	10	Os imóveis da empresa são próprios. No que respeita a suficiência da estrutura física, o Administrador da empresa afirma que a industria reduziu de 03 para 01 turno de trabalho. Complementou dizendo que capacidade produtiva está abaixo da capacidade instalada.
		3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	Atendido	10	Vide resposta acima. Outro fator trazido pela empresa é que a Frota de Caminhões é própria, distribuídos em 150 veículos de pequeno e grande porte.
		4	Os ativos destinados à produção / desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado?	Atendido Parcialmente	5	Vide resposta acima. Como não houve diligência em face na crise sanitária. Contudo, foi solicitado gravação (vídeo/áudio) das instalações da empresa, e estão apensados ao Laudo na mídia removível DVD.
	MANUTENÇÃO DO EMPREGO	5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviços ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	Atendido	10	Apesar de constar nos Autos informação que trabalham <u>367 funcionários ativos</u> na unidade principal (Arapongas). Foi apresentada lista após reunião, com o nome, cargo, função, salário-base. Em dez/2020, a despeito da greve de instalada, a empresa vem conduzindo negociações com o Sindicato.
		6	O potencial de empregabilidade é significativo?	Atendido Parcialmente	5	Diante da estrutura física da empresa, e o potencial para empregabilidade é alto. Atualmente trabalho com aproximadamente 50% da capacidade de funcionários (total de 850). Contudo, não dispõe de capital de giro para novas contratações face a redução do faturamento e inadimplência da carteira.
		7	A empregabilidade é relevante em seu segmento de atuação?	Atendido Parcialmente	5	Vide respostas acima.
		8	A empresa gera empregos indiretos?	Atendido Parcialmente	5	Sim. São considerados pela empresa com indiretos os Representante Comerciais, Advogados, Consultoria Empresarial, Refeições, dentre outros.



FUNDAMENTO LEGAL	DIMENSÃO	Nº	ITEM A SER VERIFICADO	RESULTADO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
ART. 47	FUNÇÃO SOCIAL E ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA	9	A entidade é uma player relevante em seu segmento de atuação?	Atendido	10	Integra o ranking dos 100 maiores fabricantes de biscoitos no país, segundo pesquisa junto a www.econodata.com.br/guia-empresas/maiores-empresas-INDUSTRIA-ALIMENTOS-BISCOITOS
		10	Os produtos /serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	Atendido Parcialmente	5	Serviços são ofertados por outras empresas no segmento. Porém, eventual paralisação das atividades (como ocorrido no final de 2020), os clientes poderão se relacionar com seus concorrentes.
	INTERESSE DOS CREDORES	11	É possível calcular: a moeda de liquidação (Ativo Total / Passivo Total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	Atendido Parcialmente	10	Sim. Considerando as demonstrações contábeis juntadas nos Autos, a moeda de liquidação em outubro/2020, corresponde em R\$ 0,97 . Relevante dizer que a empresa PRODASA mantém dívida de R\$ 17.206,5 mil frente a pessoas ligadas . Foram apresentados os arquivos digitais do SPED's entre os anos de 2017 e 2020 (outubro), porém não foi possível efetuar leitura dos arquivos relativos ao anos de 2019 e 2020 para evidenciar as informações contábeis.
		12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total). Informar a rentabilidade média dos ativos.	Atendido Parcialmente	10	Considerando as demonstrações contábeis juntadas nos Autos, a rentabilidade média dos ativos em outubro/2020 resulta em 0,02% negativa . Foram apresentados os arquivos digitais do SPED's entre os anos de 2017 e 2020 (outubro), porém não foi possível efetuar leitura dos arquivos relativos ao anos de 2019 e 2020 para evidenciar as informações contábeis.
TOTAL :					95	
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR) :					95	



4.2 – TABELA 2 - MATRIZ AVALIATIVA - ART. 48 DA LRF - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe)

FUNDAMENTO LEGAL	DIMENSÃO	Nº	ITEM A SER VERIFICADO	RESULTADO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA RESUMIDA QUANDO O ANALISTA NÃO ATRIBUI PONTUAÇÃO MÁXIMA
ART. 48	CERTIDÕES E LEGALIDADE DO PEDIDO ⁽¹⁾	1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 02 (dois) anos	Atendido Parcialmente	5	De acordo com o CNPJ, a Matriz em São Paulo/SP, tem como data de abertura em 04.04.1968, as Filiais de Arapongas/PR em 26.12.1989, Feira de Santana em 12.06.2009 e Dom Eliseu/PA em 06.12.2013. No que respeita ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial), foi juntado <u>somente certidão expedida pela JUCESP indicado que a Matriz (SP) vem exercendo suas atividades regularmente a partir de 30.11.1989</u> . As demais filiais a despeito de mencionadas, não indicam o início das atividades. Não foi apresentada a certidão emitida pelo Estado PR-BA-PA. Segundo os Representantes da Autora, será disponibilizado cópia dos protocolos das filiais nas respectivas juntas comerciais.
		2	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência, estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado	Atendido Parcialmente	5	Foi apresentada Certidão Estadual Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial emitida pelo TJSP da Matriz e Filiais. Também foi apresentada Certidão Judicial Cível emitida pelo TJPA. Não foi apresentada a certidão emitida pelo Estado PR e BA. Segundo os Representantes da Autora, os Tribunais do Paraná e do Pará não possuem certidão falimentar própria, constando eventual informação de pedido de falência ou recuperação judicial nas certidões de distribuição cíveis.
		3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial a menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte	Atendido Parcialmente	5	Idem
		4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005	Atendido Parcialmente	5	Foi apresentada Certidão Estadual de Distribuições Criminais emitida pelo TJSP da Matriz e Filial Bahia. Também foi apresentada Certidão de Antecedentes Criminais Negativa emitida pelo TJPA. Não foi apresentada a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado PR e BA.
		5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005	Atendido Parcialmente	5	Houve apresentação da certidão negativa do Sr. Marcelo Alcântara Fernandes do TJSP. Demais administradores não foram apresentadas. Contudo, de acordo com art. 14, § 1º do Estatuto Social prevê que a administração é <u>exercida individual e isoladamente pelo Diretor-Presidente</u> , cuja atribuição, por sucessão, passou a ser do Diretor Administrativo Marcelo. Não foi apresentada Certidão emitida pelos Tribunais do Estado do PR-BA-PA
TOTAL :					25	
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe) :					25	

(1) Justificativa Teórica / Racional para inclusão do item > Disposição expressamente contida no Art. 48.



4.3 – TABELA 3 - MATRIZ AVALIATIVA - ART. 51 DA LRF - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu)

FUNDAMENTO LEGAL	DIMENSÃO	Nº	ITEM A SER VERIFICADO	RESULTADO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA RESUMIDA QUANDO O ANALISTA NÃO ATRIBUI PONTUAÇÃO MÁXIMA
ART. 51	PETIÇÃO INICIAL e DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	1	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da razões da crise econômica-financeira <i>Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</i>	Atendido	10	
		2	a) Balanço Patrimonial;	Atendido Parcialmente	5	Foram juntadas nos Autos demonstrações contábeis os anos de 2017, 2018 e 2019 (Entre janeiro e outubro de 2020). Não foi apresentada Balanço Especial especialmente levantado na data do pedido RJ
		3	b) Demonstração de Resultados Acumulados;	Atendido Parcialmente	5	Idem
		4	c) Demonstração de Resultado desde o último exercício social; e	Atendido Parcialmente	5	Idem
		5	d) Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua Projeção	Atendido	10	Foram juntadas nos Autos Projeção do Fluxo de Caixa no período compreendido entre fevereiro e dezembro de 2021
		6	Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente	Atendido Parcialmente	5	Encontra-se juntada nos Autos, relação nominal de credores (endereço), descrição da conta contábil, data de vencimento e nº do título, valor nominal. Não há informação: Data de Emissão e Valor Atualizado. Ante a ausência do SPED-ECD 2019 e 2020, não foi possível efetuar o cruzamento das inconsistências detectadas, a despeito de solicitadas aos Representantes da Autora.
		7	Relação integral dos empregados em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas à que tem direito, com o correspondente de mês de competência e as discriminações dos valores pendentes de pagamento	Atendido	10	Encontra-se juntada nos Autos, relação nominal dos funcionários, valor total do salário e saldo das parcelas em aberto. Ante a ausência do SPED-ECD 2020, não foi possível efetuar o cruzamento das informações com o Passivo Circulante, a despeito de solicitadas aos Representantes da Autora
		8	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o Ato Constitutivo atualizado e as Atas de nomeação dos atuais administradores	Atendido Parcialmente	5	Atas dos atuais administradores foi apresentada. Com relação a Certidão do Registro Público de Empresas (Junta Comercial), foi juntado somente certidão expedida pela JUCESP indicado que a Matriz (SP) vem exercendo suas atividades regularmente a partir de 30.11.1989. As demais filiais a despeito de mencionadas, não indicam o início das atividades. Não foi apresentada a certidão emitida pelo Estado PR-BA-PA. Segundo os Representantes da Autora, será disponibilizado cópia dos protocolos das filiais nas respectivas juntas comerciais.



FUNDAMENTO LEGAL	DIMENSÃO	Nº	ITEM A SER VERIFICADO	RESULTADO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA RESUMIDA QUANDO O ANALISTA NÃO ATRIBUI PONTUAÇÃO MÁXIMA
ART. 51	PETIÇÃO INICIAL e DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	9	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Atendido Parcialmente	5	Foi juntado somente declaração de bens particulares do sócio Sr. Marcelo Alcântara Fernandes. Não houve a juntada de declaração dos bens dos demais administradores. Também, não houve a juntada do IRPF de todos os sócios/administradores. Segundo os Representantes da Autora, será disponibilizado cópia Declaração IR.
		10	Extratos atualizados atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsa de valores emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Atendido	10	Foram apresentados os extratos de várias Instituições Bancárias. Todavia, em razão da ausência do SPED-ECD 2020, não foi possível efetuar o cruzamento das informações.
		11	Certidões dos Cartórios de Protestos situados na Comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Atendido	10	Apresentado
		12	Relação subscrita pelo devedor de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Atendido	10	Apresentado
		13	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras aprese	Atendido Parcialmente	5	Foram apresentados os Arquivos SPED ECD dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 (Entre janeiro e outubro de 2020). Todavia, não foi possível realizar a leitura do arquivos digitais dos anos de 2019 e 2020. Lembra-se, não foi apresentada Balanço Especial especialmente levantado na data do pedido RJ
TOTAL :					95	
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu) :					95	

(1) Justificativa Teórica / Racional para inclusão do item > Disposição expressamente contida no Art. 51.



Diante da constatação prévia pormenorizada acima, tem-se as seguintes condições:

TABELA 1 - CONDIÇÕES PARA AVALIAR AS DIMENSÕES DO ART 47 DA LRF - ÍNDICE DE SUFIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)

	CONDIÇÕES	RESULTADOS OBTIDOS	PERCENTUAL OBTIDO
DIMENSÕES DO ART. 47			
MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTOS E CONDIÇÕES DE SUPERAR A CRISE ECONÔMICA	ISR ≥ 40 PONTOS DEFERIR	35	29%
MANUTENÇÃO DO EMPREGO		25	21%
FUNÇÃO SOCIAL E ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA	ISR < 40 PONTOS INDEFERIR	15	13%
INTERESSE DOS CREDORES		20	17%
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR) :		95	79%

TABELA 2 - CONDIÇÕES PARA AVALIAR AS DIMENSÕES DO ART 48 DA LRF - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe)

	CONDIÇÕES	RESULTADOS OBTIDOS	PERCENTUAL OBTIDO
DIMENSÕES DO ART. 47			
ART. 48 - CERTIDÕES E LEGALIDADE DO PEDIDO	IADe = 50 PONTOS : DEFERIR	25	50%
	IADe < 50 PONTOS: EMENDA DA INICIAL		
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe) :		25	50%



TABELA 3 - CONDIÇÕES PARA AVALIAR AS DIMENSÕES DO ART 51 DA LRF - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu)

	CONDIÇÕES	RESULTADOS OBTIDOS	PERCENTUAL OBTIDO
DIMENSÕES DO ART. 47			
ART. 51 - PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM	<p>IADu = 130 PONTOS : DEFERIR</p> <p>IADu < 130 PONTOS e ≥ 90 PONTOS : DEFERIMENTO PARA COMPLEMENTAÇÃO AO AJ E NOS AUTOS EM 30 DIAS</p> <p>IADu < 90 PONTOS : EMENDA DA INICIAL</p>	95	73%
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu) :		95	73%



5 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

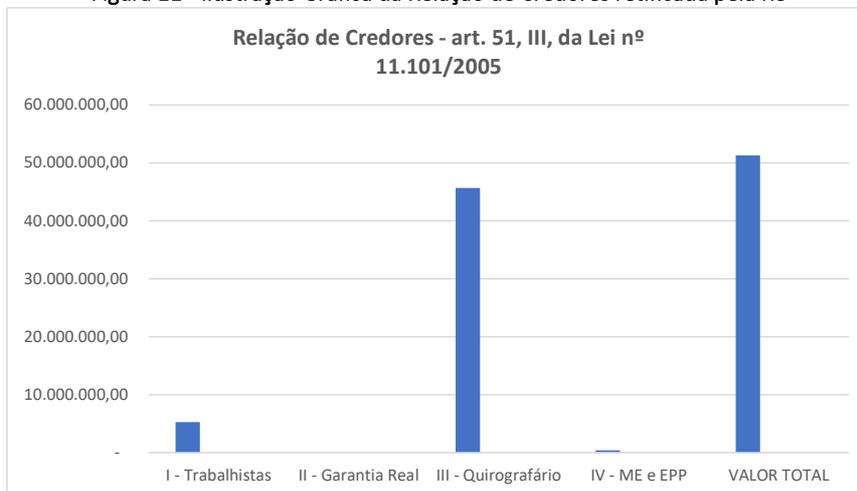
5.1 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Encontra-se inserido nos Autos Relação de Empregados em sequencial 1.7, posteriormente retificada e apresentada durante o desenvolvimento dos trabalhos periciais (anexo 001), informando um total de 404 colaboradores diretos, com uma folha salarial (sem encargos sociais e trabalhistas) para os “**ativos (367)**” no valor mensal de R\$ 962.241,36 (novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), e para o classificados como “**auxílio doença (37)**” em R\$ 87.240,16 (oitenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e dezesseis centavos).

5.2 – RELAÇÃO DE CREDORES

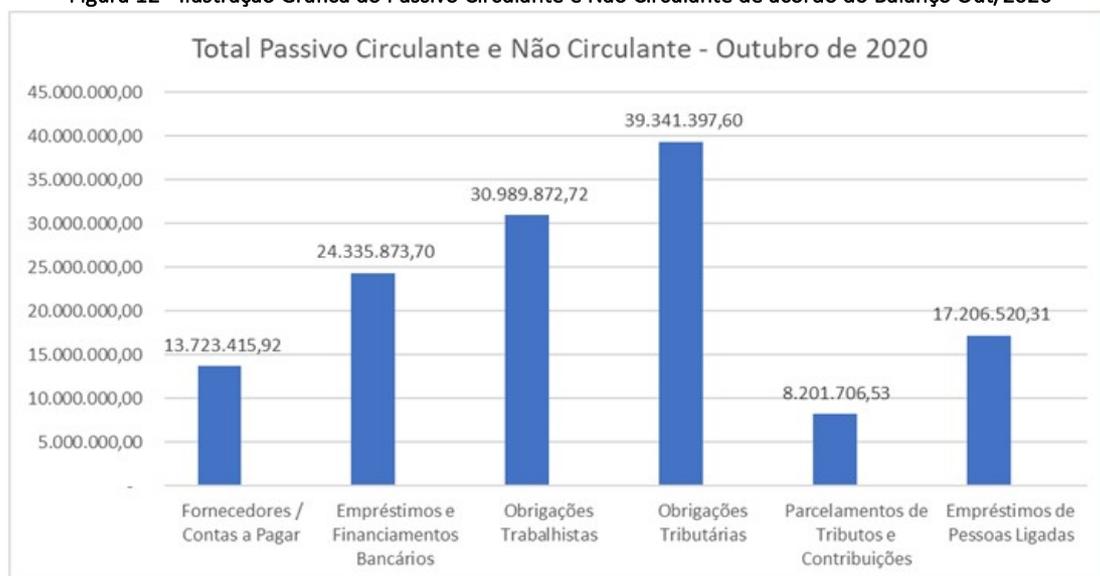
Seguindo, a Recuperanda, como restou consignado acima, retificou suas informações (anexo 002) , declarando como créditos sujeitos à recuperação judicial na data-base de fevereiro de 2021, o valor total de R\$ 51.297.709,11 (cinquenta e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e nove reais e onze centavos).

Figura 11 - Ilustração Gráfica da Relação de Credores retificada pela Ré



Entretanto, como restou consignado anteriormente depois de examinar as informações constantes na “demonstração financeira” disponibilizada pela parte Autora, especialmente levantado para data-base de Outubro de 2020 (seq. 24.3; anexo 003.1 e 004), o valor total do Passivo Circulante e Não Circulante, corresponde ao valor total de R\$ 133.798.786,78 (cento e trinta e três milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), ilustrado a seguir:

Figura 12 - Ilustração Gráfica do Passivo Circulante e Não Circulante de acordo do Balanço Out/2020



Como visto, verifica-se dentre os principais passivos da empresa, posicionados nominalmente em outubro de 2020 (vide balanço), sem levar em consideração as obrigações tributárias e parcelamentos de tributos e contribuições, a existência de débito a título de **Obrigações Trabalhistas**, no valor total de **R\$ 30.989.872,72** (trinta milhões, novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos); **Empréstimos e Financiamentos Bancários** no valor de **R\$ 24.335.873,70** (vinte e quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos); **Fornecedores/Contas a Pagar** no valor de **R\$ 13.723,415,92**



(treze milhões, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e dois centavos) e a título de **Empréstimos de Pessoas Ligadas**, no valor total de **R\$ 17.206.520,31** (dezessete milhões, duzentos e seis mil, quinhentos e vinte reais e trinta e um centavos), após somados, resultam no **montante de R\$ 86.255.682,65** (oitenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), representando **64,47%** (sessenta e quatro vírgula quarenta e sete por cento) do endividamento da empresa.

5.3 – EVOLUÇÃO DO FATURAMENTO

Para melhor elucidação, segue demonstrativo de evolução do faturamento e resultados no decorrer dos anos:

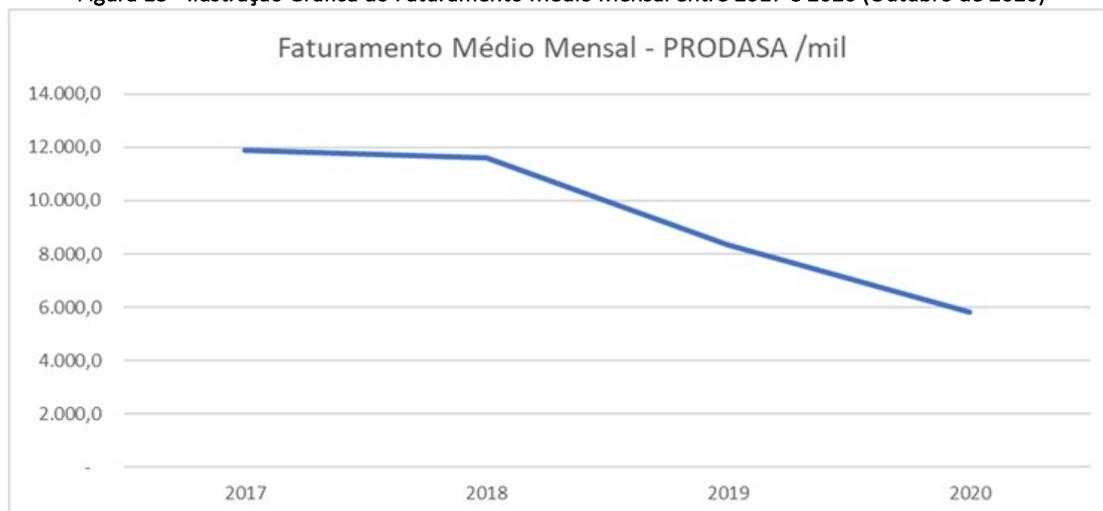
Quadro 2 - Evolução do Faturamento e Resultados

PRODASA	Em mil			
	2017	2018	2019	2020
RECEITA BRUTA ANO:				
RECEITA OPER LIQ :	142.682,0	139.026,3	100.115,0	58.049,6
RECEITA MÉDIA MÊS :	11.890,2	11.585,5	8.342,9	5.805,0
CPV E CMV :	(105.330,9)	(106.411,1)	(84.651,9)	(55.449,0)
LUCRO BRUTO :	37.351,1	32.615,3	15.463,1	2.600,6
DESPESAS OPERACIONAIS :	(26.392,0)	(30.609,3)	(20.455,4)	(16.118,6)
RESULTADO OPERACIONAL :	10.959,1	2.005,9	(4.992,3)	(13.518,0)
RESULTADO LÍQUIDO :	663,7	314,5	(12.852,0)	(23.216,1)
MENSAL :	55,3	26,2	(1.071,0)	(2.321,6)

Diante da análise gráfico abaixo, nota-se que o Grupo Econômico vem desenvolvendo suas atividades com significativo **declínio de 51,18%** (cinquenta e um vírgula dezoito por cento) no faturamento do ano 2017 a 2020 (base outubro de 2020).



Figura 13 - Ilustração Gráfica do Faturamento Médio Mensal entre 2017 e 2020 (Outubro de 2020)



5.4 – PASSIVO FISCAL

Quanto ao passivo fiscal, apesar de não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, importante destacar sua significativa participação no endividamento da Requerente. Ou seja, a soma dos valores relativos a Obrigações Tributárias e Parcelamento de Tributos/Contribuições, segundo o Balanço de Outubro de 2020, resulta no **valor total nominal de R\$ 47.543.104,13**, correspondendo a nada menos do que **35,53%** (trinta e cinco, vírgula cinquenta e três por cento) do endividamento total da empresa.





6 – CONCLUSÃO

Tendo por base as métricas reveladas no Item 4 acima, os resultados obtidos após o exame documental foram os seguintes:

TABELA 1 - RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS DIMENSÕES DO ART 47 DA LRF - ÍNDICE DE SUFIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)		
	PONTOS	%
ÍNDICE DE SUFIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)	95	79%
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	40	33%
DIAGNÓSTICO	DEFERIMENTO	

TABELA 2 - RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS DIMENSÕES DO ART 48 DA LRF - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe)		
	PONTOS	%
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe)	25	50%
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	50	100%
DIAGNÓSTICO	EMENDA A INICIAL	

TABELA 3 - RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS DIMENSÕES DO ART 51 DA LRF - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu)		
	PONTOS	%
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu)	95	73%
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	90	69%
DIAGNÓSTICO	DEFERIMENTO PARA COMPLEMENTAÇÃO AO AJ E NOS AUTOS EM 30 DIAS	



Considerando todos os levantamentos efetuados, resultou no seguinte diagnóstico global resumido:

Quadro 3 - Diagnóstico Final

DIAGNÓSTICO GLOBAL	EMENDA DA INICIAL
Diagnóstico do Art. 47 (ISR)	Deferimento
Diagnóstico do Art. 48 (IADe)	Emenda da Inicial
Diagnóstico do Art. 51 (IADu)	Deferimento para complementação ao AJ e nos Autos

Seguindo o exato comando legal, tendo em vista a insuficiência na apresentação dos documentos de que tratam os artigos 48 e 51, ambos da Lei 11.101/05, pelo princípio da celeridade processual, este signatário em diversas oportunidades pleiteou aos Representantes pela apresentação de diversos elementos materiais, ou ainda, esclarecimentos, conforme se comprova nos e-mail trocados (anexo 012), para fins da devida regularização.

Contudo, após retorno, informaram ao perito que parte da documentação solicitada era desnecessária nesta fase da constatação ou ainda, já estavam juntadas aos Autos.

Como forma de ilustrar a exemplo da solicitação do Registro Público de Empresas (Junta Comercial). Compulsando os Autos, foi juntado somente certidão expedida pela JUCESP indicado que a Matriz (SP), ao passo que para as demais filiais (Paraná, Bahia e Pará), não foram emitidas as certidões expedidas em cada estado. O ilustre Representante assim respondeu

(...) “A Lei não obriga a apresentação dos registros das filiais – essa exigência não é objeto de perícia prévia e só retardará a conclusão do relatório, já que cada estado possui um formato diferente de expedição de certidões e prazos para cumprimento.”



Melhor sorte este signatário não obteve ao requisitar as declarações de imposto de renda do sócio controlador com vistas a comprovar os bens particulares, senão vejamos entendimento trazido pelo Representante da parte Autora:

(...) “A Lei exige a apresentação de Declaração de Bens Particulares dos Sócios Controladores e dos Administradores do devedor, conforme transcrição do inciso VI, do art. 51: VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; sendo dispensada a apresentação da declaração de bens dos demais sócios. Além disso, a declaração exigida pela lei não é a de imposto de renda, mas uma declaração de bens subscrita pelo sócio / acionista controlador e/ou administrador” (grifo do perito).

Apenas para não prolongar tal assunto, revelando a totalidade dos exemplos de solicitações não atendidas pelos Representantes, para findar o tema, foi solicitado cópia Certidão Estadual de Distribuições Criminais de todos administradores que constam na Ata de Assembleia Geral Ordinária de 31 de julho de 2020, reeleita para o mandato de 01 ano (até 31.07.2021), em todos os estados que existem Filiais. Em sua resposta, o ilustre Representante afirmou:

“O art. 14, § 1º do Estatuto Social prevê que a administração é exercida individual e isoladamente pelo Diretor-Presidente, cuja atribuição, por sucessão, passou a ser do Diretor Administrativo Marcelo, o qual os documentos já foram integralmente apresentados.” (grifo do perito)

Também se vê que em algumas oportunidades, afirmação que documentos e/ou esclarecimentos seriam prestados posteriormente.

De qualquer modo, é de sobremaneira importante registrar que a documentação abaixo listada, s.m.j., deverá ser apresentada com a maior brevidade possível:





Perícias Judiciais Contábeis, Econômicas e Financeiras

- 1. Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, data de emissão, número da nota fiscal, valor atualizado do crédito, discriminando sua origem e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;*
- 2. Certidão de Regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, nos Estados do Paraná, Bahia e Pará;*
- 3. Certidão Criminal (Pessoa Física) do Sr. Marcelo Alcântara Fernandes nos Estados da Bahia e Pará, e dos demais Administradores nos Estados de São Paulo, Paraná, Bahia e Pará;*
- 4. Certidão Estadual Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Bahia;*
- 5. Certidão Estadual de Distribuições Criminais (Pessoa Jurídica) emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Bahia;*
- 6. Declaração IRPF dos Sócios e Administradores;*
- 7. Reapresentação dos Arquivos SPED – Sistema Público de Declaração – Escrituração Contábil Digital nos anos de 2019 e 2020, haja vista que aqueles disponibilizados ao perito não permitiram validação para leitura;*
- 8. Esclarecer de maneira fundamentada, demonstrando tecnicamente a diferença constatada entre o valor total da relação de credores apresentados (R\$ 51,3 milhões) com data-base em janeiro de 2021, e o valor total do Passivo Circulante/Não Circulante (R\$ 133,8 milhões), extraído do balanço com data-base de outubro de 2020, vez que resulta em significativa redução do Passivo Total da Empresa. **Registre-se, tal esclarecimento tem relação direta no quadro geral de credores;***
- 9. Balanço Especialmente Levantado na data do pedido de Recuperação Judicial;*

Diante o exposto, considerando a decisão proferida pelo MM. Juízo (seq. 15.1), em que foi determinado “apresentar laudo que constate as reais condições de funcionamento da empresa, bem como, a regularidade dos





Perícias Judiciais Contábeis, Econômicas e Financeiras

documentos acostados junto à inicial. (Art. 2º da Recomendação”, este Auxiliar do Juízo posiciona-se **favoravelmente ao deferimento do processamento da recuperação judicial**, sem prejuízo de que a Requerente sejam intimados a apresentar nestes autos, em prazo a ser estipulado por Vossa Excelência e **sob pena de revogação da decisão que deferir o processamento da recuperação**, os documentos, declarações e certidões retro listadas.



7 – ENCERRAMENTO

Procedida a constatação prévia nos termos comandados pelo Magistrado, o Responsável Técnico pelo trabalho coloca-se ao inteiro dispor do Juízo para dirimir dúvidas remanescentes, se houverem, agradecendo novamente a confiança que foi depositada em seus serviços.

O presente Laudo é composto de 039 (trinta e nove) páginas, e contém 12 (doze) anexos, distribuídos em 78 (setenta e oito) arquivos e 15 (quinze) pastas de trabalho, a saber:

-  Anexo 001 - Whats 09.02.21_18hs51
-  Anexo 002 - E-mail 09.02.21_19hs30
-  Anexo 003 - E-mail 11.02.21_14hs37
-  Anexo 004 - E-mail 17.02.21_16hs11
-  Anexo 005 - E-mail 18.02.21_16hs46
-  Anexo 006 - E-mail 18.02.21_18hs52
-  Anexo 007 - E-mail 19.02.21_12hs08
-  Anexo 008 - E-mail 22.02.21_20hs38
-  Anexo 009 - E-mail 23.02.21_10hs48
-  Anexo 010 - E-mail 23.02.21_14hs09
-  Anexo 011 - E-mail 23.02.21_14hs20
-  Anexo 012 - Comunicação com a parte Autora

Curitiba-PR, 24 de fevereiro de 2021.

Renê Miguel Reque Filho



Perito Judicial Economista-Contador

Bacharel em Ciências Econômicas

Bacharel em Ciências Contábeis

Esp. Planejamento e Gestão Estratégica de Empresas

Esp. Perícia, Avaliação Econômica, Contábil e Atuarial

